

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCJ

Em 07.06.01

Atanar
Atanar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

06 06 01
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM

Nº 211 /2001-GAG

Brasília-DF, 6 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governadores do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Projeto semelhante foi anteriormente aprovado e convertido na Lei nº 2.481, de 18 de novembro de 1999, a qual foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por vício de iniciativa.

A medida, no entanto, me parece necessária e oportuna, tanto que dela estava se valendo o único ex-Governador do Distrito Federal que preenchia as condições exigidas para fruição do benefício.

A decisão do TJDF nada objetou quanto ao mérito da medida, só abordando o vício de iniciativa, que se pretende corrigir com o presente projeto.

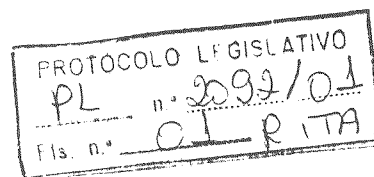
Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Governador em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Man. 514.00000000 (1998)



Dispõe sobre medidas de segurança e apoio pessoal em favor de ex-Governador do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Governador do Distrito Federal, terminado seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de quatro servidores para atividades de segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial de serviço, com motorista, durante o período de dois mandatos subseqüentes ao seu.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I- 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, CNE 05, de Assessor Especial de Segurança e Apoio do ex-Governador;

II- 06 (seis) Cargos do Grupo Assessoramento, símbolo DFA-11, de Assessores de Segurança.

Parágrafo Único – Metade dos cargos a que se referem os incisos I e II deste artigo serão preenchidos a partir da vigência desta Lei, e os demais a partir de 1º de janeiro de 2003, se for o caso.

Art. 3º - Os servidores a que se refere esta Lei serão de livre indicação dos ex-Governadores do Distrito Federal.

Art. 4º - Os Cargos de que trata o art. 2º, incisos I e II, são considerados, para todos os efeitos legais, de natureza policial militar ou bombeiro militar, caso os indicados pertençam ao serviço ativo dessas corporações.

Art. 5º - Correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Governo do Distrito Federal as despesas decorrentes do atendimento a ex-Governador, nos termos desta Lei.

Art.6º - Fica revogada a Lei nº 2.481, de 18 de novembro de 1999.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

